



## Mensagem do Prefeito ao Poder Legislativo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em cumprimento ao que está determinado na Lei orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei Federal 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000, submeto à consideração desta augusta Câmara Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, dispondo sobre a LOA-Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2018 do Município de São João de Pirabas.

O Projeto de Lei Orçamentária apresentado, procura dar continuidade para um desenvolvimento sustentável ao município de São João de Pirabas, buscando assegurar o equilíbrio financeiro entre as receitas e despesas, bem como o cumprimento das metas estabelecidas no PPA-Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021.

A busca de uma trajetória, rumo a esse desenvolvimento, requer investimentos na melhoria da qualidade de vida e na capacitação da população. Para tanto, devem continuar os investimentos em vários segmentos, a fim de se garantir o fortalecimento em diversas áreas e conseqüentemente um crescimento econômico e social.

O conteúdo programático desta LOA-Lei Orçamentária Anual encontra-se explicitado em seus anexos, abrangendo o detalhamento das dotações orçamentárias.



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
Gabinete do Prefeito

Na certeza de que o Poder Legislativo saberá avaliar os projetos e atividades necessárias à consecução de melhorias para o nosso município, submeto o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, confiando em sua aprovação, esperando contar com o apoio de Vossa Excelência, em seu regular encaminhamento e tramitação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de estima e consideração.

  
**Antônio Menezes Nascimento das Mercês**  
*Prefeito Municipal de São João de Pirabas*



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº: 009/2017

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2.018.

O Prefeito Municipal de São João de Pirabas, no uso de suas atribuições Legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que à Câmara Municipal de São João de Pirabas, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento anual do Município de São João de Pirabas, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2.018, discriminado nos anexos desta Lei, constituído pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em **R\$ 51.200.195,93** (Cinquenta e Um Milhões, Duzentos mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º.** A receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 51.200.195,93
<b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<u>50.404.795,93</u>
Receita Tributária	922.678,33
Receita de Contribuições	300.000,00
Receita Patrimonial	183.000,00
Receita de Serviços	20.000,00
Transferências Correntes	48.939.117,60
Outras Receitas Correntes	40.000,00
Deduções Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(3.579.600,00)



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
Gabinete do Prefeito

<b>1.2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b><u>4.375.000,00</u></b>
Transferências de Capital	4.375.000,00
<b>SOMA</b>	<b><u>51.200.195,93</u></b>

**Art. 3º.** A Despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

**I - DESPESAS POR FUNÇÕES**

**1- ORÇAMENTO FISCAL**

01 – LEGISLATIVA	1.900.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	3.901.818,33
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	677.000,00
12 – EDUCACAO	22.905.000,00
13 – CULTURA	511.000,00
15 – URBANISMO	4.638.000,00
17 – SANEAMENTO	1.814.500,00
18 – GESTAO AMBIENTAL	302.000,00
20 – AGRICULTURA	181.500,00
26 – TRANSPORTE	570.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	716.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	700.000,00
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	400.000,00
<b>SOMA</b>	<b><u>39.216.818,33</u></b>

**2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.845.000,00
10 – SAÚDE	10.138.377,60
<b>SOMA</b>	<b><u>11.983.377,60</u></b>



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
Gabinete do Prefeito

II-	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	1 – ORÇAMENTO FISCAL	<b><u>39.216.818,33</u></b>
	PODER LEGISLATIVO	1.900.000,00
	Câmara Municipal	1.900.000,00
	PODER EXECUTIVO	37.316.818,33
	Prefeitura Municipal	18.014.818,33
	Fundo de Educação Básica - FUNDEB	19.000.000,00
	Fundo Municipal do Meio Ambiente	302.000,00
	2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	<b><u>11.983.377,60</u></b>
	PODER EXECUTIVO	11.983.377,60
	Fundo Municipal de Assistência Social	1.845.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	10.138.377,60
III-	DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	
	1 – DESPESAS CORRENTES	<b><u>42.878.195,93</u></b>
	Despesas de Custeio	31.103.000,00
	Outras Despesas Correntes	11.775.195,93
	2 – DESPESAS DE CAPITAL	<b><u>7.922.000,00</u></b>
	Investimentos	7.522.000,00
	Amortização da Dívida	400.000,00
	3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<b><u>400.000,00</u></b>
	TOTAL	<b><u>51.200.195,93</u></b>

**Art. 4º.** A presente Lei, autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, nas seguintes condições:

I – Ao Poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64.



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
Gabinete do Prefeito

II – Ao Poder Legislativo: Remanejar até o limite de 100% (Cem por Cento) as dotações orçamentárias fixadas para Câmara Municipal, utilizando para tal, como fonte de recursos, as previstas no Inciso III do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 5º.** Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações orçamentárias, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo ou Órgão ao qual a mesma se referir, através de Crédito Especial.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas, 20 de Novembro de 2017.

  
**Antônio Menezes Nascimento das Mercês**  
Prefeito Municipal de São João de Pirabas